



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 116/2021/ALFA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 0041.516034/2020-97

**ASSUNTO:** Resposta a impugnação

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 113/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29 de setembro de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 23/04/2021 foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 28/04/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

#### **II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Em síntese, informa que parte dos itens licitados estão defasados, motivo pelo qual solicita nova pesquisa de preços, a fim de que o orçamento da licitação esteja compatível com a realidade do mercado.

### III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de pesquisa de preços, encaminhou-se os autos para manifestação técnica da Gerência de Análise e Pesquisa de Preços - GEPEAP, que se manifestou nos seguintes termos:

De: SUPEL-GEPEAP

Para: SUPEL-ALFA

Processo Nº: 0043.175223/2021-66

Assunto: Análise de pedido de impugnação

Senhor(a),

Analisamos cuidadosamente o pedido de impugnação apresentado pela empresa [REDACTED] representando a empresa [REDACTED] e identificamos que a mesma trata de possível inviabilidade econômica de todos os itens do processo licitatório. Para os itens 1 e 2, informar que os valores praticados pela empresa [REDACTED] são superiores aos estimados na licitação. Para os itens 4 e 5 informa que houve alteração de preços no mercado. Para o item 3, que o valor estimado é inexequível, pois não considera características relevantes.

Analisando o pedido frente às pesquisas de preços, vemos que para os itens 1 e 2 foram utilizados valores adjudicados regionalmente e dentro da validade legal. Infelizmente, a alteração da estimativa de preços para tais itens, mesmo com a apresentação dos valores praticados pela empresa, não encontra respaldo técnico neste momento do procedimento. Enquanto de um lado a empresa informa que seus valores praticados atualmente são diferentes dos estimados, do outro temos o quadro estimativo realizado com base em licitação competitiva ocorrida na região. O fato dos valores estimados não serem compatíveis com o valor praticado pela empresa não consigna aos mesmos, necessariamente, defasagem de mercado, dado que é possível que haja outras empresas participantes no mercado local, conforme depreende-se das pesquisas e licitações anteriores, capazes de oferecer preços compatíveis com o estimado. Por esse motivo, infelizmente, não podemos atender à solicitação da empresa para os itens 1 e 2.

Quanto aos itens 4 e 5, não há informação de quais seriam os valores adequados para estes, o que impede uma análise mais acurada. Por outro lado, vemos que a pesquisa de preços juntada ao processo ainda encontra-se válida, frente a IN 73/2020. Não possuímos argumentos técnicos suficientes para provocar a revisão dos itens 4 e 5.

Quanto ao item 3, em que a empresa se demora, encontramos o mesmo descrito anteriormente para os outros itens. Cotações válidas, regionais e, de outro lado, a argumentação da empresa. Contudo, para esse item a empresa junta cotação obtida junto a empresa Mediterrâneo - Espaço de Festas. Analisando o orçamento apresentado, vemos que o mesmo se refere a locação de espaço ornamentado para Jantar Cooperativo, enquanto o item 3, no edital, tem como objetivo a ministração de palestras. No tanto no Termo de Referência quanto na SAMS não há indicativo que o local onde a refeição self-service solicitada no item 5 será servida no espaço do item 3. Ao contrário, não há vinculação. Por se tratarem de objetos diferentes, a cotação oferecida pela empresa [REDACTED], obtida da terceira [REDACTED] é incompatível com o edital, motivo pelo qual, mais uma vez, infelizmente não é capaz de motivar revisão dos preços.

Ainda, considerando o encaminhamento de cotação de terceiro a fim de justificar um pedido próprio, convém alertar a empresa [REDACTED] do item 17.1 do Termo de Referência, que trata da subcontratação do objeto.

Sendo essa a análise da GEPEAP, encaminhamos os autos.

Atenciosamente.

Nesse contexto, inexistindo argumentos técnicos para revisão dos itens objeto da impugnação, o improvimento é medida que se impõe.

#### IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe **IMPROVIMENTO**.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

**Ian Barros Mollmann**  
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO  
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Presidente**, em 27/04/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017584588** e o código CRC **1208133C**.